



PORTARIA NORMATIVA N.º 02, DE 30 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre as indenizações devidas nos casos de deslocamentos e participações a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia – CAU/BA e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA (CAU/BA), no exercício da autonomia e das competências de que tratam, respectivamente, os artigos 24 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a qual regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando a Resolução n.º 238, de 16 de junho de 2023, do CAU/BR, a qual dispõe sobre as indenizações devidas nos casos de deslocamentos e participações a serviço no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando que o exercício de atividades de pessoas a serviço do CAU/BA é de relevância pública e social, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para a execução das atividades da referida Autarquia Federal;

Considerando que a Administração Pública deve se pautar nos princípios enumerados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

Considerando a necessidade de atualização e adequação às normas vigentes quanto às indenizações devidas nos casos de deslocamentos e participações a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia – CAU/BA;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia – CAU/BA, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas, responderá, na sua respectiva administração, pelas despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a seu serviço, no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Portaria, compreendendo as despesas obrigatórias e as condicionadas.

§ 1.º As despesas obrigatórias são aquelas necessárias ao cumprimento das obrigações mínimas do CAU/BA, sendo elas:

I - diárias;



II - passagens;

III - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado;

IV - auxílio embarque e desembarque.

§ 2.º As despesas condicionadas, não obrigatórias, instituídas pelo Plenário do CAU/BA, somente quando houver disponibilidade orçamentária que tenha origem nos recursos especificados no inciso I, do art. 37, da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, são elas:

I - indenização pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

II - auxílio representação;

III - reembolso das despesas de deslocamento.

§ 3.º Todas as despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço do CAU/BA serão vinculadas aos normativos específicos, que contemplem tais despesas, devidamente aprovados pelo Plenário do CAU/BA, bem como ao plano de ação e orçamento do CAU/BA, para cumprir a sua finalidade legal e regimental.

§ 4.º Para os fins desta Portaria consideram-se:

I - atividades do CAU/BA: reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais promovidas ou custeadas pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo;

II - convocação: ato de solicitação de comparecimento de pessoa para participar, a serviço, de atividade do CAU/BA;

III - convocado: pessoa a serviço, com ou sem vínculo com o CAU/BA, com participação definida em atividade do CAU/BA, com custeio de despesas;

IV - plano de viagem: seleção das opções de passagens e trajetos necessários, pré-selecionadas pela Autarquia, para o comparecimento do convocado à atividade do CAU/BA;

V - origem/destino: é o trecho de deslocamento entre o endereço de residência do convocado, ou outro endereço excepcionalmente indicado pelo próprio, dentro do território nacional e o local onde se realizará a atividade de interesse do CAU/BA, e vice-versa;

VI - pernoite: é o período compreendido entre as 18h00 de um dia até às 6h00 da manhã do dia seguinte.

§ 5.º Consideram-se pessoas a serviço do CAU/BA para os fins desta Portaria:

I - presidente e demais conselheiros do CAU/BA;

II - representantes de entidades membros do Colegiado de Entidades de Arquitetura e Urbanismo (CEAU) do CAU/BA;

III - membros de colegiados do CAU/BA;



IV – integrantes do quadro funcional do CAU/BA;

V - pessoas sem vínculo com o CAU/BA, quando devidamente convocadas;

VI - prestadores de serviço com vínculo contratual com CAU/BA.

§ 6.º O CAU/BA definirá os participantes de suas atividades por meio das convocações.

CAPÍTULO II DAS CONVOCAÇÕES

Art. 2.º As convocações das pessoas mencionadas nos incisos I, II e III do § 5.º do art. 1º desta Portaria deverão ser feitas de acordo com as regras estabelecidas no regimento interno do CAU/BA.

§ 1.º Nos casos de o convocado ser arquiteto e urbanista, somente será efetivada a sua convocação se este possuir registro ativo no CAU, estiver em dia com suas obrigações para com o CAU e não estiver cumprindo sentença ético-disciplinar.

§ 2.º Excepcionalmente, os profissionais arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros, habilitados e atuantes fora do território nacional, testemunhas ou partes em processos administrativos ou judiciais, poderão ser convocados, mesmo que não atendam aos requisitos estabelecidos no § 1.º.

Art. 3.º Os integrantes do quadro funcional do CAU/BA serão designados pela respectiva chefia para a participação nas atividades do CAU/BA, na forma dos normativos internos do CAU/BA.

CAPÍTULO III DO PLANO DE VIAGEM

Art. 4.º Após a manifestação do convocado sobre sua participação, o setor competente do CAU/BA emitirá um plano de viagem contendo as opções de horários e trajetos, ficando sob responsabilidade do convocado a escolha da alternativa, dentre as apresentadas pelo setor competente, considerando a minimização de desgaste físico excessivo, os impedimentos profissionais e/ou pessoais, justificados, e os custos de passagem.

§ 1.º Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

I - os horários de partida antes das 9h00min e de chegada, no Município de retorno ou na sua Região Metropolitana, quando existente, após as 22h00min, considerados os horários locais, para todos os modais de transporte;

II - os períodos de escalas e conexões domésticas que, quando somados, excedam 4 (quatro) horas;

III - as situações relacionadas a condições médicas, físicas ou de acessibilidade, devidamente justificadas.



§ 2.º Poderá ser adquirida passagem em classe executiva, quando autorizada pelo Conselho Diretor do CAU/BA, se existente e homologada pela Presidência do CAU/BA, nos casos em que o deslocamento em classe econômica, em razão de limitação funcional e de condições de acessibilidade do transporte, declaradas pela pessoa convocada, lhe impuserem ônus desproporcional e indevido.

§ 3.º O prazo para confirmação do plano de viagem pelo convocado é de no máximo 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do plano de viagem para a atividade designada.

§ 4.º Caso não haja confirmação tempestiva, não serão emitidas as passagens e o respectivo suplente de conselheiro, quando houver, poderá ser convocado para a atividade.

§ 5.º O prazo previsto no § 3.º deste artigo não se aplica a convocações para reuniões extraordinárias, eventos ou missões cuja participação do CAU/BR ou CAU/UF tenha sido deliberada em prazo inferior.

CAPÍTULO IV DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

Art. 5.º As passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação dessas, juntamente com as respectivas taxas de embarque, serão fornecidas com vistas a atender às demandas de deslocamento do local de origem do convocado até o local da atividade do Conselho e retorno ao local de origem.

Parágrafo único. Caso seja solicitado, pelo convocado, o embarque ou desembarque em localidades diversas da origem ou destino registrados no Conselho, o convocado deverá arcar com a diferença de valores de tarifas, caso haja.

Art. 6.º A emissão de passagens será realizada somente após a confirmação do plano de viagem estabelecido no art. 4.º desta Portaria.

Parágrafo único. Toda comunicação deverá ser feita por e-mail ou por ferramenta administrativa disponibilizada pela Autarquia.

Art. 7.º Poderá ser adquirida, juntamente com a passagem, conforme o caso, a franquia de 1 (uma) bagagem por trecho, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea e atendidos os seguintes critérios:

I - que a solicitação de despacho da bagagem seja feita por ocasião da confirmação do plano de viagem;

II - que a categoria tarifária do bilhete não contemple originalmente a franquia de 1 (uma) bagagem por trecho.

§ 1.º O convocado poderá solicitar o reembolso com despesas de bagagem quando excedida a franquia de peso ou volume, bem como quantidade de bagagem, por motivo de necessidade do serviço, desde que devidamente comprovado.



§ 2.º É obrigação do convocado verificar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pela inobservância às regras da companhia de transporte.

§ 3.º Não se aplicam as restrições deste artigo às bagagens que envolvam o transporte de bens, produtos e materiais vinculados aos motivos do deslocamento, caso em que o Conselho arcará com os respectivos custos.

Art. 8.º A pedido do convocado, as passagens a serem utilizadas poderão ter seus horários e datas antecipados e/ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I - salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o convocado deverá pagar, diretamente à Autarquia responsável pela emissão das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

II - salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem; ou

III - caso a antecipação da viagem de retorno, por motivo pessoal, ocorra antes do período coberto pela diária, deverão ser devolvidos, ao CAU/BA, os valores recebidos e que deixaram de corresponder aos dias de afastamento a serviço.

Parágrafo único. O convocado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o Conselho responsável pela emissão das passagens de tais responsabilidades.

Art. 9.º O CAU/BA custeará qualquer alteração de passagem já emitida somente nos casos de estrito interesse público, devidamente motivado.

CAPÍTULO V

DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO

Art. 10. Em substituição à emissão de passagens previstas no art. 5.º, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pelo convocado, poderá ser concedido reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado.

§ 1.º O deslocamento com a utilização de veículo próprio ou alugado se dará no interesse exclusivo do convocado, arcando este com todos os ônus de eventuais multas, acidentes ou avarias no percurso.

§ 2.º O reembolso será calculado por quilômetro rodado na rota rodoviária de menor percurso e boas condições de tráfego, com base em informações prestadas por órgãos oficiais, aplicativos ou sites com mapas georreferenciados, considerados os trajetos origem/destino total, juntamente com as tarifas de pedágio, estas mediante apresentação de comprovante.

§ 3.º O reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado se dará no limite do valor equivalente ao preço do bilhete aéreo mais vantajoso para a Administração, devidamente cotado e disponível no momento da solicitação, prevalecendo o que for menor.



§ 4.º Não havendo transporte aéreo entre a origem e o destino do convocado, o deslocamento será calculado com base no disposto no § 2.º deste artigo.

§ 5.º Para fins de comprovação, o convocado que utilizar de veículo próprio ou alugado deverá apresentar, sob pena lhe ser exigida a devolução do valor recebido a título de reembolso, uma das seguintes opções:

I - relatório de viagem; ou

II - comprovação da presença em evento ou atividade para que foi convocado.

§ 6.º É vedado o pagamento de reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, previsto neste artigo, quando o deslocamento do convocado se der dentro do Município em que tenha domicílio.

Art. 11. Os valores do reembolso de que trata o art. 10 serão fixados, conforme o caso, pelo Plenário do CAU/BA, para vigorarem no âmbito das respectivas administrações e corresponderão ao limite máximo constante no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O valor referente ao preço médio do litro da gasolina, conforme site da Agência Nacional de Petróleo (ANP), deverá ser atualizado a cada 2 (dois) meses.

CAPÍTULO VI DAS DIÁRIAS

Art. 12. As diárias se destinam a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no local de atividade do Conselho, segundo critérios estabelecidos nesta Portaria, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento fora do âmbito territorial do Município e da Região Metropolitana, quando existente, do domicílio do convocado.

§ 1.º Será também devido o pagamento de diária quando o pernoite ocorrer durante o deslocamento, tanto nacional, quanto internacional, nos casos em que houver a comprovação de despesa de hospedagem.

§ 2.º O convocado fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando houver deslocamento que extrapole os limites do Município, ou da Região Metropolitana, quando existente, de seu domicílio, mas o afastamento não exigir pernoite;

II - quando o CAU/BR, o CAU/UF ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem ou alimentação; ou

III - no dia do retorno ao domicílio.

§ 3.º O período considerado como afastamento compreende o intervalo entre os dias de partida e de chegada na origem ou, conforme o caso, em outro destino, em atendimento ao plano de viagem.



Art. 13. Ressalvados os casos do § 1.º do art. 7.º, cujo pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente ou poupança de titularidade da pessoa convocada, ou por meio de ordem de pagamento, até 1 (um) dia útil antes do início do deslocamento nacional e até 5 (cinco) dias úteis nos casos de deslocamento para o exterior.

§ 1º Quando o convocado confirmar sua participação ou plano de viagem depois de expirados os prazos previstos nesta Portaria, o pagamento será feito conforme o calendário de pagamentos da tesouraria do CAU/BA.

§ 2º Não haverá pagamento adicional de diárias caso a pessoa convocada participe de mais de um evento dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, ainda que em locais distintos no mesmo dia.

Art. 14. Quando houver indisponibilidade de voos diretos para deslocamentos internacionais, incorrendo eventualmente a necessidade de pernoite no Brasil, o valor da diária corresponderá ao valor de diária nacional.

Art. 15. A pessoa convocada não fará jus a diárias:

I - na hipótese de retardamento da viagem motivada pela empresa transportadora, salvo nos casos em que essa não se responsabilize, segundo a legislação aplicável, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte;

II - quando solicitar adiantamento ou postergação do período da viagem por interesse próprio;

III - quando a atividade do Conselho ocorrer no Município ou na Região Metropolitana, quando existente, do domicílio da pessoa a serviço; e

IV - quando detectada a ocorrência de pagamentos contínuos que caracterizem remuneração ou retribuição pelo exercício de atividade.

Art. 16. Na hipótese de o convocado receber ajuda de custo para hospedagem e alimentação de outro órgão ou entidade pública ou privada, o CAU/BA pagará somente as diárias correspondentes ao período não coberto pela ajuda de custo recebida, mediante justificativa, no momento da convocação, do interesse do CAU/BA na ampliação da permanência do convocado em período de tempo maior.

Art. 17. Por critérios de economicidade e vantajosidade para o CAU/BA, poderão ser pagas diárias para convocados que participarem de duas ou mais atividades subsequentes do Conselho, em dias não consecutivos, que permanecerem no local das atividades.

Parágrafo único. A economicidade e vantajosidade previstas no *caput* deste artigo serão calculadas comparando os custos de deslocamento com as eventuais diárias a serem pagas, bem como o desgaste físico.

Art. 18. As diárias internacionais serão calculadas em dólares americanos, nos termos dos valores constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 1.º O pagamento das diárias internacionais será efetuado em moeda nacional e terá o valor convertido pela taxa de câmbio turismo, estabelecido pelo Banco Central do Brasil, do dia do agendamento do pagamento, observado o estabelecido no *caput* deste artigo.



§ 2.º Caberá ao convocado proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento de sua escolha, credenciado e autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 19. O convocado poderá recusar o recebimento de diárias, passagem ou outro auxílio previsto nesta Portaria, sendo que a recusa deve ser devidamente registrada, sem a necessidade de motivação administrativa.

Art. 20. Ficam estabelecidos, no Anexo I desta Portaria, os valores das diárias a serem praticados na respectiva administração, sendo vedado o pagamento sem a devida e correspondente dotação orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VII DO AUXÍLIO EMBARQUE E DESEMBARQUE

Art. 21. Será concedido às pessoas a serviço, mediante convocação, pagamento de auxílio embarque e desembarque nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento do domicílio até o local de embarque, e do local de desembarque até o local de trabalho do Conselho ou de hospedagem, e vice-versa, no caso de viagens nacionais.

§ 1º O auxílio embarque e desembarque será pago uma única vez, por localidade de destino.

§ 2º É vedado o pagamento cumulativo para atividades que ocorram no mesmo dia.

§ 3.º Fica estabelecido, no Anexo I desta Portaria, o valor do auxílio embarque e desembarque a ser praticado na respectiva administração.

§ 4.º Não será devido o auxílio embarque e desembarque nos casos em que sejam aplicadas as disposições do art. 10 desta Portaria.

CAPÍTULO VIII DA INDENIZAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Art. 22. A indenização pela participação em órgãos de deliberação coletiva, se destina a contemplar as despesas com alimentação e locomoção urbana no âmbito territorial do Município do Salvador e sua Região Metropolitana, segundo critérios estabelecidos nesta Portaria, sendo devido o pagamento de 1 (uma) indenização prevista neste artigo, de meio período ou de período integral, considerando a necessidade do CAU/BA, para cada dia de atividade de participação presencial em órgãos de deliberação coletiva.

§ 1.º A indenização pela participação em órgãos de deliberação coletiva, somente poderá ser paga a presidente e demais conselheiros titulares do CAU/BA e, quando no exercício da titularidade, a suplentes de conselheiros do CAU/BA, residentes no âmbito do Município do Salvador e sua Região Metropolitana, em razão da participação, de modo presencial, em atividades relacionadas ao desempenho de suas funções em reuniões deliberativas.

§ 2.º A verba de natureza indenizatória pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva somente poderá ser paga exclusivamente nos seguintes casos:

I - reuniões plenárias;



II - reuniões de Conselho diretor; e

III - reuniões de comissões ordinárias, especiais e eleitorais.

§ 3.º O pagamento da verba de que trata este artigo dependerá de convocação para os eventos em que seja devida, para meio período ou período integral, considerando a necessidade do CAU/BA, e deverá observar os valores do Anexo I desta Portaria e o limite de 6 (seis) pagamentos por mês.

§ 4.º O pagamento da verba de que trata este artigo dependerá da comprovação da participação no evento que lhe deu causa, mediante assinatura na lista de presença ou outro controle realizado pela equipe técnica de suporte às reuniões.

§ 5.º Fica vedado o pagamento, no mesmo dia, de mais de 1 (uma) indenização prevista neste artigo, independentemente do número de sessões ou reuniões, bem como fica vedado o pagamento de outra verba indenizatória, prevista nesta Portaria, cumulativamente com o pagamento da indenização prevista neste artigo, em razão da participação na mesma reunião de órgão de deliberação coletiva.

Art. 23. Fica estabelecido, no Anexo I desta Portaria, o valor da indenização pela participação em órgãos de deliberação coletiva, a ser praticado, para meio período ou período integral, considerando a necessidade do CAU/BA.

Parágrafo único. Será vedado o pagamento da verba de que trata este artigo sem dotação orçamentária e financeira, cuja fonte de custeio deverá ter origem nas receitas de que trata o inciso I, do art. 37, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO IX DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 24. Fica instituído o auxílio representação para a indenização dos custos com locomoção urbana e alimentação para execução de atividades externas de interesse do Conselho indelegáveis a terceiros, realizadas por representantes formalmente designados pelo presidente do CAU/BA, no âmbito territorial do Município ou da sua Região Metropolitana, quando existente, do domicílio do convocado.

§ 1.º O pagamento de auxílio representação dependerá de convocação para os eventos de representação, observado o valor estabelecido pelo Plenário do CAU/BA no Anexo I desta Portaria.

§ 2.º O número de representações por pessoa a serviço do CAU/BA fica limitado a 6 (seis) por mês.

§ 3.º Fica vedado o pagamento de mais de 1 (uma) verba de natureza indenizatória de representação por dia, independentemente do número de atividades de representação, bem como fica vedado o pagamento de outra verba indenizatória, prevista nesta Portaria, cumulativamente com o pagamento de auxílio representação, em razão da participação na mesma atividade de representação.



CAPÍTULO X DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO

Art. 25. Fica instituído o reembolso, limitado ao valor previsto, por dia, no Anexo I desta Portaria, das despesas de deslocamento às pessoas a serviço do CAU/BA e que sejam requisitadas para a prestação de serviços, fora de seus domicílios e no âmbito territorial do Município ou da sua Região Metropolitana, quando existente, do local da atividade do Conselho, quando não contemplada por outra verba indenizatória prevista nesta Portaria, observadas as seguintes regras:

I - as passagens, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias serão adquiridas pela pessoa a serviço do CAU/BA, que deverá fazê-lo com observância ao princípio de economicidade, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições dos artigos 7.º e 9.º desta Portaria;

II - as despesas com passagens, alimentação e locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes; e

III - os reembolsos serão solicitados pela pessoa a serviço do CAU/BA, com a apresentação de relatório de viagem em que constem as informações relativas ao período de duração do deslocamento a serviço, as justificativas das despesas realizadas e os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

Art. 26. Excepcionalmente, nos casos em que couberem os pagamentos de diárias, passagens e outras verbas previstas nesta Portaria, poderão ser concedidos reembolsos de hospedagem, passagem e alimentação aos convocados, somente quando:

I - o pernoite for imprescindível e imprevisível durante o deslocamento, tanto nacional, quanto internacional;

II - a alteração do meio e/ou horário do transporte seja ocasionado por força maior; e

III - quando o CAU/BA se encontrar impossibilitado de aquisição de passagem, sendo o motivo devidamente justificado.

§ 1.º A necessidade de pernoite, de alteração do meio e/ou horário do transporte, ou ambos, deverá ser devidamente justificada.

§ 2.º As despesas de locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes e aprovação pelo ordenador de despesas do Conselho.

Art. 27. Não serão reembolsados valores despendidos com bebidas alcoólicas e produtos para fumantes.

Art. 28. Fica estabelecido, no Anexo I desta Portaria, o valor limite, por dia, a ser praticado para o reembolso previsto neste capítulo desta Portaria.

§ 1.º O número de solicitações de reembolso, previstas neste capítulo desta Portaria, por pessoa a serviço do CAU/BA fica limitado a 8 (oito) por mês.

§ 2.º A pessoa a serviço do CAU/BA deverá observar preceitos atinentes ao dever de boa gestão dos recursos públicos acerca das solicitações de reembolso.



CAPÍTULO XI DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 30. As pessoas convocadas, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas, mediante a apresentação de:

I - comprovantes de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, exclusivamente por meio de e-mail ou ferramenta administrativa disponibilizada pelo CAU/BA, ou comprovação do deslocamento em veículo próprio ou alugado, conforme § 5.º do art. 10;

II - comprovação de presença na atividade do Conselho por meio de lista assinada pelo convocado, certificados ou atestados de participação, para os casos de atividades em locais diversos da sede da Autarquia; e

III - comprovação da restituição dos valores recebidos em excesso, se for o caso.

Parágrafo único. O convocado com vínculo institucional ou funcional com o CAU, que participar, por designação, de reuniões, eventos, representações, treinamentos e outras atividades institucionais promovidos ou custeados por órgãos ou entidades externas, deverá apresentar, além dos documentos anteriores, o relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas.

Art. 31. As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas ao setor responsável do CAU/BA em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da viagem.

§ 1.º A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem ou diferença de pagamento motivada por alteração de tarifa de passagem não poderá ser convocada para novas atividades do Conselho, até que haja a quitação.

§ 2.º No caso de ocorrência de inadimplência de prestação de contas por parte de conselheiros do CAU/BA, serão convocados os respectivos suplentes, enquanto persistir a pendência.

§ 3.º Os valores considerados como débito em razão das disposições deste artigo serão cobrados administrativa e/ou judicialmente em caso de recusa de pagamento no prazo estabelecido nesta Portaria.

§ 4.º Sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito, de uma só vez ou em parcelas quando o valor do salário ou dos créditos forem insuficientes para a integral quitação.

§ 5.º Não sendo o devedor empregado ou prestador de serviço e na impossibilidade do pagamento de forma integral, por motivo de força maior, é facultado ao devedor solicitar o parcelamento do débito, mediante requerimento ao CAU/BA, que estabelecerá os critérios de negociação.



CAPÍTULO XII **DA RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS DECORRENTES DE DIÁRIAS E PASSAGENS NÃO UTILIZADAS (“NO SHOW”) OU COM ACRÉSCIMO TARIFÁRIO POR MOTIVOS PARTICULARES**

Art. 32. Deverão ser devolvidos no prazo de até 10 (dez) dias contínuos contados do recebimento da notificação de devolução:

- I - os encargos decorrentes de remarcação de passagem ou de multa decorrente de “no show”;
- II - o reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, bem como o auxílio embarque e desembarque, quando não realizado esse deslocamento; e
- III - as diárias, as indenizações, os auxílios de representação e os auxílios embarque e desembarque não utilizados ou aqueles creditados fora das hipóteses previstas nesta Portaria, recebidas em excesso ou indevidamente.

§ 1.º Quando a viagem, por determinação do CAU/BA, for cancelada ou adiada sem previsão de nova data, a pessoa convocada devolverá as diárias recebidas em sua totalidade no prazo de até 10 (dez) dias contínuos, contados do recebimento da notificação de devolução.

§ 2.º Sem prejuízo da adoção das providências para desconto ou cobrança dos valores devidos, conforme o caso, até que seja sanada a pendência, não haverá nova convocação para viagem do interessado que não tenha efetuado a restituição prevista neste artigo.

§ 3.º A restituição dos valores recebidos a título de diárias internacionais deverá ser realizada em moeda brasileira, no mesmo valor recebido.

§ 4.º Até que sejam sanadas as situações impeditivas previstas neste artigo, em se tratando de conselheiros do CAU/BA, serão convocados os respectivos suplentes, enquanto persistir a inadimplência.

Art. 33. As despesas adicionais incorridas pelo CAU/BA em relação à remarcação de passagem ou correspondente à multa pela não utilização da passagem não serão cobradas do convocado quando devidamente justificado ou comprovado o motivo que deu causa ao fato, mediante autorização do gestor responsável do CAU/BA, nas seguintes condições:

- I - por motivo de doença de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- II - falecimento de quaisquer das pessoas relacionadas no inciso I antecedente;
- III - impedimento de locomoção no trajeto até o local de embarque; e
- IV - caso fortuito ou força maior, devidamente comunicado ao setor responsável pela emissão de passagens.

Art. 34. Excepcionalmente, não haverá devolução de diárias, auxílio de representação e auxílio traslado, nos casos comprovados de sinistros, atendimento de urgência e emergência à saúde, de segurança pessoal e motivos de força maior, devidamente deliberados pelo Plenário do CAU/BA.



Parágrafo único. O prazo para o convocado apresentar justificativa ou comprovante, conforme estabelecido no *caput* deste artigo, será de até 10 (dez) dias contínuos a partir da data de término da atividade.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. É vedado o pagamento concomitante de indenização por participação em órgãos deliberativos ou de diárias com o auxílio representação.

Art. 36. Região Metropolitana é aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa nas respectivas Unidades da Federação, em ato próprio, contendo seus Municípios integrantes, na forma do art. 25, § 3º da Constituição Federal de 1988.

Art. 37. A concessão de auxílios, reembolsos, diárias, passagens ou indenizações diversas do previsto nesta Portaria acarretará responsabilidade dos gestores e dos agentes que derem causa ou autorizarem o procedimento.

§ 1.º A responsabilidade de que trata este artigo incluirá a obrigatoriedade solidária, dos gestores e agentes responsáveis pelo fato, de ressarcir o CAU/BA dos prejuízos financeiros acarretados.

Art. 38. Ficam estabelecidos, no Anexo I desta Portaria, os valores das indenizações a serem praticados, sendo vedado o pagamento sem a devida dotação orçamentária e financeira, sendo também recomendada a realização de estudo de custos locais.

Art. 39. É vedado o pagamento de despesas relacionadas com deslocamento e manutenção de pessoas a serviço CAU/BA, descritas nos incisos I, II, III e IV do § 1º e IV do § 2º do art. 1º, aos convocados, conselheiros eleitos, titulares e suplentes de conselheiro, que alterarem seu colégio eleitoral após a data de registro de candidatura.

Parágrafo único. Aos conselheiros e suplentes de conselheiros citados no *caput* deste artigo, serão garantidas as suas participações remotas em reuniões e eventos de interesse do CAU/BA.

Art. 40. O convocado poderá optar pelo não recebimento de qualquer uma das verbas indenizatórias constantes nesta Portaria.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio virtual do CAU/BA, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2024.

Salvador, Bahia, 30 de julho de 2024.

TIAGO FONTENELLE BRASILEIRO
Presidente do CAU/BA



PORTARIA NORMATIVA Nº 02, DE 30 DE JULHO DE 2024

**ANEXO I
TABELA DE VALORES**

TIPO DE INDENIZAÇÃO	VALOR
Reembolso para deslocamento em veículo próprio ou alugado (CAPÍTULO V) – por km rodado	R\$ 1,07 + 10,00% do valor médio do litro da gasolina conforme site da ANP.
Diária para deslocamento no território nacional (CAPÍTULO VI)	R\$ 810,00.
Diária para deslocamento no exterior (CAPÍTULO VI): América do Sul e Central	US\$ 350,00.
Diária para deslocamento no exterior (CAPÍTULO VI): demais países	US\$ 500,00.
Auxílio embarque e desembarque (CAPÍTULO VII):	R\$ 180,00.
Indenização pela participação em Órgãos de Deliberação Coletiva (CAPÍTULO VIII)	R\$ 220,00, para reuniões de meio período; R\$ 440,00, para reuniões de período integral.
Auxílio Representação (CAPÍTULO IX)	R\$ 220,00, para representante residente no âmbito territorial do Município e sua Região Metropolitana, quando existente, do local da atividade do Conselho.
Reembolso das despesas de deslocamento – alimentação e locomoção urbana (CAPÍTULO X)	Limite de R\$ 220,00, por dia.